



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mura

EM 02/03/17

Retirado _____/_____/____

Itaara-RS Ass _____

Contrato 017/2017

Processos nº 192/2017 e 193/2017 - Dispensa nº 188/2017 e 189/2017

Fornecimento de brita 0 (pedrisco) de forma parcelada.

O Município de Itaara/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, 15, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Della Pasqua Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 00.093.197/001-50, inscrição estadual nº 109/0198164, com sede em Santa Maria (RS), Rua General Agostini nº 21, Bairro Uglione, telefone (55) 3122-2102, CEP 97070-400, e-mail dpasqua@dpasqua.com.br, neste ato representada pelo Sr Pedro Della Pasqua Neto, doravante denominado **CONTRATADA** referente a aquisição de brita 0 (pedrisco), descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, pelos Processos nº 192/2017 e 193/2017, Dispensa por Limite nº 188/2017 e 189/2017, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula I - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 185 (cento e oitenta e cinco) toneladas de brita 0 (pedrisco), para melhoria de ruas e estradas urbanas e rurais do Município, sendo 89 (oitenta e nove) toneladas para urbanas e 96 (noventa e seis) toneladas para rurais.

Cláusula II - Do Prazo e Local de Entrega

2.1- Prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias ou até a retirada total do material.

2.2- Local de entrega: O material será retirado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços conforme a necessidade, na pedreira/jazida da empresa na localidade Estação do Pinhal, Itaara, RS e entregue na rua ou estrada indicada pela administração.

Cláusula III - Do Preço

O preço será de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos) por tonelada, sem qualquer espécie de reajuste.

Cláusula IV - Do Pagamento

O pagamento das faturas será efetivado até o 5º (quinto) dia útil após a liquidação da referida despesa, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

Cláusula V- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo esta vinculada à nota de empenho nº 780/2017 e 781/2017. Órgão: 04- Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Unidade: 02.186 – Melhoria do Sistema Viário Urbano, 2.187 – Melhoria do Sistema Viário Rural, Elemento de despesa: 339030 - Material de Consumo, Recurso: 1 Livre.

Cláusula VI - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula VII- Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula VIII - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula IX - Da Fiscalização do Contrato

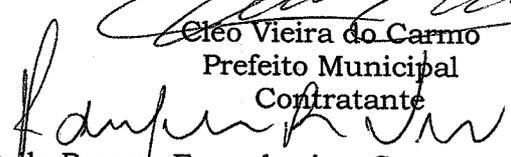
Fica designado o servidor, Oberdan Nunes da Rosa. para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula X - Das Disposições Finais

Fica eleito o Foro de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor.

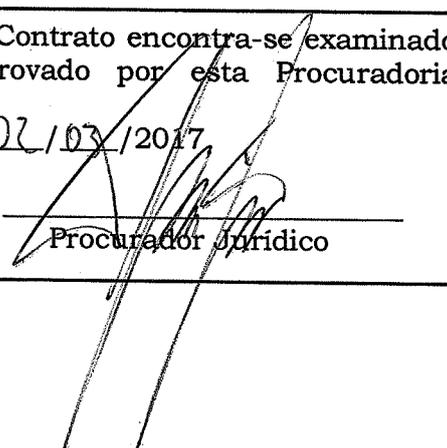
Itaara, 02 de março de 2017.


Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Della Pasqua Engenharia e Construções Ltda.

Contratada

Este Contrato encontra-se examinado
e aprovado por esta Procuradoria
Geral

Em: 02/03/2017


Procurador Jurídico